

Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29.590-000
CNPJ: 27.174.127/0001-83 - Divino de São Lourenço - ES
pmsd@escelsa.com.br Tel.(28)-3551-1166 Fax-3551-1177



LEI Nº 139/2003

Altera a Lei nº 018/1997 que dispõe sobre cobrança e alíquota para recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviço De Qualquer Natureza) e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, Sr. **EDSON DUTRA TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Municipal nº 018/1997 de 31 de dezembro de 1997, (Código Tributário), os itens da lista de serviços previstos na Lei Complementar nº 116/2003.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar na fonte o ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA), sobre os contribuintes inscritos ou não no Cadastro Tributário, que prestarem serviços no município, conforme estabelecidos na lista de serviços.

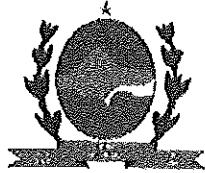
Artigo 3º - Estabelece em 2 % (dois por cento), de ISSQN, o valor a ser cobrado dos contribuintes que prestarem serviços, não inscritos no município.

Artigo 4º - Fica os contribuintes inscritos no município isentos do recolhimento do ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA), quando comprovarem já ter descontado através de nota fiscal e documento do recolhimento para o município que prestou o serviço.

Artigo 5º - Estabelece em 2 % (dois por cento), de ISSQN, do valor a ser cobrado das Empresas de Mármore e Granitos pela prestação de serviços.

Artigo 6º - Permanece inalterado o percentual cobrado sobre o ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA), dos contribuintes inscritos no município, conforme dispõe a Lei Municipal nº 018/1997 de 31 de dezembro de 1997.





Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

*Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29.590-000
CNPJ: 27.174.127/0001-83 - Divino de São Lourenço - ES
pmsd@escelsa.com.br - Tel.(28) 3551-1166 - Fax: 3551-1177*



Artigo 7º - Esta Lei será aplicada em conjunto com as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 018/1997, de 31 de dezembro de 1997.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia e a partir de 01 de janeiro de 2004.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de dezembro de 2003.

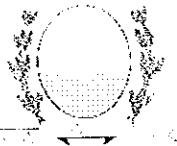
EDSON DUTRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

WANTUIL ALVES RESENDE
Secretário Municipal de Administração

CARLOS ALBERTO ARAÚJO TORRES
Secretário Municipal de Finanças

GABRIEL DE PAULA MARINHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento

AURÉLIO FABIO NOGUEIRA DA SILVA
Assessor Jurídico



LISTA DE SERVIÇOS

Para efeito desta Lei nº 176/2005, consideram-se prestação de serviços, dentre outras análogas, as seguintes:

1- Serviços de informática e congêneres.

1.01- Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02- Programação.

1.03- Processamento de dados e congêneres.

1.04- Elaboração de programas. de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05- Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06- Assessoria e consultoria em informática.

1.07- Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08- Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2- Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01- Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3- Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01- Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.02- Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03- Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.04- Cessão de andaires, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4- Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01- Medicina e biomedicina.

4.02- Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

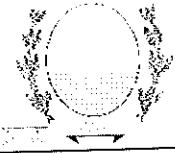
4.03- Hospitais, clínicas com leitos, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres; Laboratórios de análises clínicas e clínicas sem leito.



- 4.04- Instrumentação cirúrgica.
- 4.05- Acupuntura.
- 4.06- Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- 4.07- Serviços farmacêuticos.
- 4.08- Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- 4.09- Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10- Nutrição.
- 4.11- Obstetrícia.
- 4.12- Odontologia.
- 4.13- Ortóptica.
- 4.14- Próteses sob encomenda
- 4.15- Psicanálise.
- 4.16- Psicologia.
- 4.17- Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18- Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 4.19- Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20- Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21- Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22- Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23- Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário; Planos de saúde próprios, prestados exclusivamente por empresa, desde que o serviço figure como objetivo da mesma.

5- Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

- 5.01- Medicina veterinária e zootechnia.
- 5.02- Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03- Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04- Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 5.05- Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06- Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07- Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08- Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09- Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

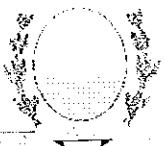


6- Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

- 6.01- Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02- Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03- Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04- Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05- Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

7- Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

- 7.01- Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02- Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.03- Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04- Demolição.
- 7.05- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.06- Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07- Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.08- Calafetação.
- 7.09- Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10- Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, parques, imóveis e jardins chaminés, piscinas e congêneres.



- 7.11- Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12- Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13- Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14- Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
- 7.15- Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.16- Limpeza e dragagem de rios, canais, lagos, lagoas, represas e congêneres.
- 7.17- Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.18- Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.19- Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.20- Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

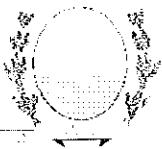
8- Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

- 8.01- Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02- Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9- Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

- 9.01- Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condoníais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, pensões, ocupação por temporada com fornecimento de serviço, motéis e congêneres.
- 9.02- Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03- Guias de turismo.

10- Serviços de intermediação e congêneres.



- 10.01- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- 10.02- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
- 10.05- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06- Agenciamento marítimo.
- 10.07- Agenciamento de notícias.
- 10.08- Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09- Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10- Distribuição de bens de terceiros.

- 11- Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**
- 11.01- Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 11.02- Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
- 11.03- Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04- Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

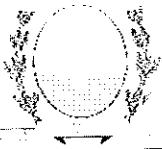
- 12- Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**
- 12.01- Espetáculos teatrais.
- 12.02- Exibições cinematográficas.
- 12.03- Espetáculos circenses.
- 12.04- Programas de auditório.
- 12.05- Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06- Boates, taxi-dancing e congêneres.
- 12.07- Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08- Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09- Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10- Corridas e competições de animais.
- 12.11- Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.



- 12.12- Execução de música.
12.13- Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14- Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15- Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16- Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17- Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

- 13- Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reografia.**
13.01- Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.02- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.03- Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.04- Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

- 14- Serviços relativos a bens de terceiros.**
14.01- Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02- Assistência técnica.
14.03- Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04- Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05- Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
14.06- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07- Colocação de molduras e congêneres.
14.08- Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.



- 14.10- Tinturaria e lavanderia.
14.11- Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12- Funilaria e lanternagem.
14.13- Carpintaria e serralheria.

15- Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01- Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02- Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03- Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04- Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

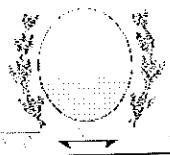
15.05- Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06- Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07- Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08- Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09- Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).



15.10- Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11- Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12- Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13- Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14- Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15- Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16- Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

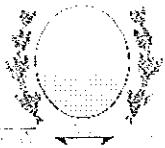
15.17- Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18- Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

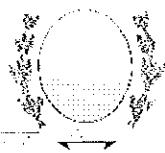
16- Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01- Serviços de transporte de natureza municipal.

17- Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.



- 17.01- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
- 17.02- Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
- 17.03- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 17.04- Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
- 17.05- Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
- 17.06- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
- 17.07- Franquia (franchising).
- 17.08- Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 17.09- Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 17.10- Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 17.11- Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- 17.12- Leilão e congêneres.
- 17.13- Advocacia.
- 17.14- Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.15- Auditoria.
- 17.16- Análise de Organização e Métodos.
- 17.17- Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.18- Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.19- Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.20- Estatística.
- 17.21- Cobrança.
- 17.22- Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
- 17.23- Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.



18- Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01- Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19- Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01- Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20- Serviços de terminais rodoviários.

20.01- Serviços de terminais rodoviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21- Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01- Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22- Serviços de exploração de rodovia.

22.01- Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

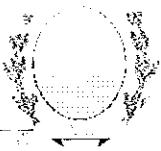
23- Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01- Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24- Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01- Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25- Serviços funerários.



13.01- Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02- Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03- Planos ou convênio funerários.

25.04- Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26- Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

26.01- Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

27- Serviços de assistência social.

27.01- Serviços de assistência social.

28- Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01- Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29- Serviços de biblioteconomia.

29.01- Serviços de biblioteconomia.

30- Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01- Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

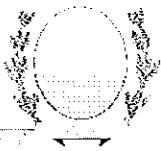
32- Serviços de desenhos técnicos.

32.01- Serviços de desenhos técnicos.

33- Serviços em comissão, despachantes e congêneres.

33.01- Serviços em comissão, despachantes e congêneres.

34- Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço
Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES
- Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

Novo Tempo
www.novotempo.com.br

34.01- Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35- Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01- Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36- Serviços de meteorologia.

36.01- Serviços de meteorologia.

37- Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01- Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

() 38- Serviços de museologia.

38.01- Serviços de museologia.

39- Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01- Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40- Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01- Obras de arte sob encomenda.

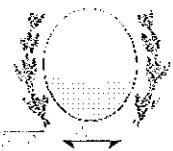
41- Demais serviços.

41.1- Demais serviços não especificados nos itens anteriores".



TABELA SOBRE RECEITA BRUTA MENSAL

Item	Atividade	Alíquota
1	Serviços de informática e congêneres	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	5%
1.02	Programação	5%
1.03	Processamento de dados e congêneres	5%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos	5%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	5%
1.06	Assessoria e consultoria em informática	5%
1.07	Supporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	5%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	5%
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	5%
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres	
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	5%
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de rodovias, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	
4.01	Medicina e biomedicina.	5%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	5%
4.03	Hospitais, clínicas com leitos, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres Laboratórios de análises clínicas e clínicas sem leito	5%
4.04	Instrumentação cirúrgica	5%
4.05	Acupuntura	5%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	5%
4.07	Serviços farmacêuticos	5%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	5%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/0001-83 - Divino de São Lourenço - ES

- Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177



4.10	Nutrição	5%
4.11	Obstetrícia	5%
4.12	Odontologia	5%
4.13	Ortóptica	5%
4.14	Próteses sob encomenda	5%
4.15	Psicanálise	5%
4.16	Psicologia	5%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	5%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	5%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	5%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	5%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	5%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres	5%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário Planos de saúde próprios, prestados exclusivamente por empresa, desde que o serviço figure como objetivo da mesma.	5% 5%
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia	5%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária	5%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária	5%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	5%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	5%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	5%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	5%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	5%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	5%
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres	5%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	5%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	5%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	5%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres	5%
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	5%



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

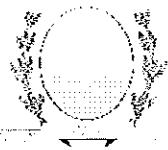
Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/0001-83 - Divino de São Lourenço - ES

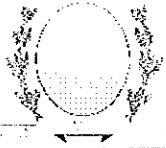
- Tel.(28) 3551-1166-Fax-3551-1177



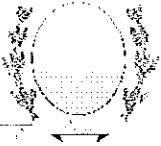
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	5%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	5%
7.04	Demolição.	5%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	5%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço	5%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustriação de pisos e congêneres	5%
7.08	Calafetação	5%
7.09	Varição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	5%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de: vias e logradouros públicos, parques, imóveis e jardins chaminés, piscinas e congêneres	5% 5%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	5%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	5%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	5%
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres	5%
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	5%
7.16	Limpeza e dragagem de rios, canais, lagos, lagoas, represas e congêneres	5%
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	5%
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	5%
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais	5%



8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	5%
8.02	InSTRUÇÃO, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	5%
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em: hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, pensões, ocupação por temporada com fornecimento de serviço e congêneres (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao ISSQN) motéis e congêneres (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao ISSQN)	5% 5%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	5%
9.03	Guias de turismo	5%
10	Serviços de intermediação e congêneres	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada: . quando realizados por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central . quando o prestador de serviço não se enquadrar na alínea anterior	5% 5%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer quando realizados por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central quando o prestador de serviço não se enquadrar na alínea anterior	5% 5%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	5%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). quando realizados por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central quando o prestador de serviço não se enquadrar na alínea anterior	5% 5%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	5%
10.06	Agenciamento de notícias	5%
10.07	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios	5%
10.08	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	5%



10.09	Distribuição de bens de terceiros	5%
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores	5%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas	5%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas	5%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	5%
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	
12.01	Espetáculos teatrais	5%
12.02	Exibições cinematográficas	5%
12.03	Espetáculos circenses	5%
12.04	Programas de auditório	5%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	5%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres	5%
12.07	Show, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	5%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres	5%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	5%
12.10	Corridas e competições de animais	5%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	5%
12.12	Execução de música	5%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	5%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	5%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	5%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	5%
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia	
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	5%
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	5%
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização	5%
13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia	5%
14	Serviços relativos a bens de terceiros	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	5%



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

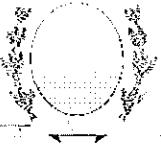
Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/0001-83-Divino de São Lourenço - ES

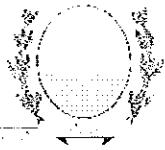
- Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

Novo Tempo
www.novotempo.com.br

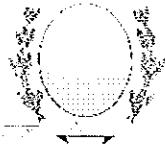
14.02	Assistência técnica	5%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	5%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus	5%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer	5%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	5%
14.07	Colocação de molduras e congêneres	5%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	5%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto avimentos	5%
14.10	Tinturaria e lavanderia	5%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	5%
14.12	Funilaria e lanternagem	5%
14.13	Carpintaria e serralheria	5%
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo	5%



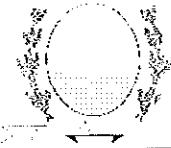
15.08	Emissão, re emissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins	5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral	5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	5%
15.14	Fornecimento, emissão, re emissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	5%
15.16	Emissão, re emissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, re emissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e re emissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário	5%
16	Serviços de transporte de natureza municipal	
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal	5%
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	



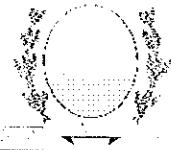
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares quando realizados por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central quando o prestador de serviço não se enquadrar na alínea anterior	5%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres	5%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	5%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	5%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	5%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	5%
17.07	Franquia (franchising).	5%
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	5%
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	5%
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	5%
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	5%
17.12	Leilão e congêneres	5%
17.13	Advocacia	5%
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	5%
17.15	Auditória	5%
17.16	Análise de Organização e Métodos	5%
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	5%
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	5%
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	5%
17.20	Estatística	5%
17.21	Cobrança: quando realizados por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central quando o prestador de serviço não se enquadrar na alínea anterior	5%



17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring); quando realizados por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central quando o prestador de serviço não se enquadrar na alínea anterior	5%
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	5%
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres quando realizados por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central quando o prestador de serviço não se enquadrar na alínea anterior	5% 5%
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	5%
20	Serviços de terminais rodoviários	
20.01	Serviços de terminais rodoviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres	5%
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	5%
22	Serviços de exploração de rodovia	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	5%
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	5%
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	5%
25	Serviços funerários	



25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	5%
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	5%
25.03	Planos ou convênio funerários	5%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	5%
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	5%
27	Serviços de assistência social	
27.01	Serviços de assistência social	5%
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	5%
29	Serviços de biblioteconomia	
29.01	Serviços de biblioteconomia	5%
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	5%
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	5%
32	Serviços de desenhos técnicos	
32.01	Serviços de desenhos técnicos	5%
33	Serviços em comissão, despachantes e congêneres	
33.01	Serviços em comissão, despachantes e congêneres	5%
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	5%
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	5%
36	Serviços de meteorologia	
36.01	Serviços de meteorologia	5%
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	5%
38	Serviços de museologia	
38.01	Serviços de museologia	5%
39	Serviços de ourivesaria e lapidação	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	5%



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço
Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES
- Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

Novo Tempo
www.novotempo.com.br

40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda	
40.01	Obras de arte sob encomenda	5%
41	Demais serviços	
41.1	Demais serviços não especificados nos itens anteriores	5%



LEI Nº 176/2005

EMENTA: Dá nova redação aos artigos 3º e 5º da Lei Municipal nº 139/2003.

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, Sr. **EDSON DUTRA TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 3º e 5º, da Lei Municipal nº 139/2003, que passam a ter a seguinte redação:

"art. 3º. Fica estabelecida a alíquota de 5% (cinco por cento), para cálculo do valor do ISSQN a ser cobrado dos contribuintes que prestem serviços e não são inscritos no Município de Divino de São Lourenço.

.....
art. 5º. Fica estabelecida a alíquota de 5% (cinco por cento), para cálculo do valor do ISSQN a ser cobrado das Empresas de Mármores e Granitos pela prestação de serviço."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

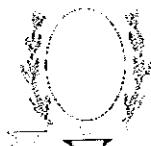
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Divino de São Lourenço – ES, 30 de dezembro de 2005.

EDSON DUTRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

WANTUIL ALVES RESENDE
Secretário Municipal de Administração

GABRIEL PAULA MARINHO
Secretário Municipal de Finanças



LEI Nº 216/2006

**EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES
NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO
LOURENÇO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, Sr. **EDSON DUTRA TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. O Artigo 293 do Código Tributário Municipal (Lei nº 018/1997) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 293. Os créditos, ao serem inscritos em Dívida Ativa, serão lançados em moeda corrente nacional e corrigidos anualmente pela UR."

"Parágrafo Único. Revogado."

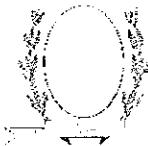
Art. 2º. O Artigo 295 do Código Tributário Municipal (Lei nº 018/1997) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 295. A Unidade de Referência (UR) da Prefeitura Municipal criada por Lei, será atualizada anualmente com base nos índices de variação do IPCA ou de outro indicador oficial de atualização monetária que vier a substituí-lo, na forma a ser estabelecida por decreto do Poder Executivo Municipal."

Art. 3º. O Artigo 298, inciso I, do Código Tributário Municipal (Lei nº 018/1997) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 298. "[...]"

"I – O débito, após atualizados monetariamente, será parcelado



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço
Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29.590-000
CNPJ: 27.174.127/0001-83 - Divino de São Lourenço - ES
Tel(28)3551-1166-Fax:3551-1177

Novo Tempo

em moeda corrente nacional."

Art. 4º. O Artigo 317, incisos I, II e III do Código Tributário Municipal (Lei nº 018/1997) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 317. "[...]"

"I – De 2% (dois por cento) por atraso até 30 (trinta) dias."

"II – De 5% (cinco por cento) por atraso acima de 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias."

"III – De 10% (dez por cento) por atraso superior a 60 (sessenta) dias."

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Divino de São Lourenço – ES, 14 de dezembro de 2006.

EDSON DUTRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/0001-83 - Divino de São Lourenço - ES

pmdsl@escelia.com.br - Tel.(28)3551-1166-Fax.3551-1177



LEI Nº 280/2007

EMENTA: INSTITUI A LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Para atender e dar efetividade a Lei Complementar no. 123/2006, e com vistas ao fomento e desenvolvimento do município, o povo por seus representantes, decretou e eu, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Das disposições preliminares

Art. 1º Esta Lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, no âmbito do município.

Art. 2º Esta Lei estabelece normas relativas a:

I – aos benefícios fiscais dispensados às micro e pequenas empresas;

II – à preferência nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público Municipal;

III – à inovação tecnológica e à educação empreendedora;

IV – ao associativismo e às regras de inclusão;

V – ao incentivo à geração de empregos;

VI – ao incentivo à formalização de empreendimentos;

VII – unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;

VIII – simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrológica, controle ambiental e prevenção contra incêndio, para fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive, com a definição das atividades de risco considerado alto;

IX – abertura, paralisação e baixa de inscrição;

Art. 3º O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 1º desta Lei será gerido pelo Comitê Gestor Municipal, composto de:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;



II - 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Câmara Municipal;

III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Turismo, indicado por seus membros;

IV - 01 (um) representante dos Microempresários e Empresários de Pequeno Porte locais da área Urbana, indicado pelos mesmos;

V - 01 (um) representante dos Microempresários e Empresários de Pequeno Porte locais da área Rural, indicado pelos mesmos.

§ 1º - Compete ao Comitê Gestor Municipal:

a) Coordenar as parcerias necessárias para atender as demandas específicas decorrentes dos capítulos desta Lei;

b) Coordenar e gerir a implantação desta lei;

c) Gerenciar os trabalhos técnicos que atenderão às demandas específicas decorrentes dos capítulos desta Lei;

§ 2º - Os integrantes do Comitê Gestor Municipal não serão remunerados para o exercício do encargo.

§ 3º - O Comitê será presidido por um representante eleito dentre seus membros.

§ 4º - O prazo do exercício dos membros do Comitê será de dois anos, permitida a recondução.

§ 5º - Os membros do Comitê serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Capítulo II

Da Inscrição e Baixa

Art. 4º A Administração Municipal determinará a todos os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que os procedimentos sejam simplificados de modo a evitar exigências ou trâmites redundantes, tendo por fundamento a unicidade do processo de registro e legalização de empresas.

Parágrafo Único - A Administração Municipal adotará documento único de arrecadação que irá abranger todas as taxas exigidas pelo Código Tributário Municipal para abertura de microempresa ou empresa de pequeno porte.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Rua 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/0001-83 - Divino de São Lourenço - ES
yndl@exelsa.com.br - Tel.(28)3551-1166-Fax:3551-1177



Art. 5º Deverá a Administração Municipal, em ocorrendo a implantação de cadastros sincronizados ou banco de dados nas demais esferas administrativas, firmar convênios após a da disponibilização do sistema, salvo disposições em contrário.

Art. 6º A Administração Municipal permitirá o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços cujas atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Saúde e que não acarretem inviabilidade no trânsito, conforme PDM e legislação específica.

Art. 7º Não se concretizará a baixa se houverem débitos, ficando a inscrição da microempresa suspensa até sua quitação, e esta não impedirá que posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores, reputando-se como solidariamente responsáveis, em qualquer das hipóteses referidas neste artigo, os titulares, os sócios e os administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores ou em períodos posteriores.

Capítulo III

Do Alvará

Art. 8º A Administração Municipal institui o Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

§ 1º Ficam dispensadas da consulta prévia as atividades econômicas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, cujas atividades não apresentem riscos, nem sejam prejudiciais ao sossego público e que não tragam risco ao meio ambiente, que não contenham entre outros:

- I – Material inflamável;
- II – Aglomeração de pessoas;
- III – Possam produzir nível sonoro superior ao estabelecido em Lei;
- IV – Material explosivo.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praca 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29.590-000
CNPJ: 27.174.127/0001-83 - Divino de São Lourenço - ES
pmds@escelia.com.br - Tel.(28) 3551-1166-Fax:3551-1177



V – Material químico e agrotóxico.

§ 2º O Alvará Provisório será cassado se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências estabelecidas pela Administração Municipal, nos prazos por ela definidos.

Art. 9º Os órgãos e entidades competentes no âmbito do município definirão, dentro da sua competência, em 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.

Parágrafo Único – O não-cumprimento no prazo acima torna o alvará válido até a data da definição.

Art. 10 As microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas nesta Lei, quando da renovação do Alvará de Funcionamento, desde que permaneçam na mesma atividade empresarial (Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE), no mesmo local e sem alteração societária, terão sua renovação pelo Poder Público Municipal de forma automática, bem como a dispensa do pagamento das taxas correspondentes, sendo que os Alvarás serão cobrados apenas no ato de constituição das microempresas ou empresas de pequeno porte, ou ainda quando houver alteração no objeto social das mesmas.

§ 1º Sob qualquer hipótese do parágrafo anterior ou qualquer outro dispositivo desta Lei, não poderá haver impedimento à ação fiscalizadora do Poder Público Municipal junto às microempresas e empresas de pequeno porte, podendo este, ainda, sempre que concluir e fundamentar, revogar a qualquer tempo Alvará de Funcionamento concedido independentemente do período ou da renovação ocorrida.

§ 2º Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, rationalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

§ 3º Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento somente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Capítulo IV Do Órgão Facilitador



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praca 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29.590-000
CNPJ: 27.174.127/0001-83 - Divino de São Lourenço - ES
pmdiv@escelsa.com.br - Tel.(28)3551-1166-Fax:3551-1177



Art. 11 Com o objetivo de orientar os empreendedores e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município, será criado um órgão facilitador, com todas as instituições envolvidas funcionando preferencialmente no mesmo espaço físico, com as seguintes competências:

I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;

II – emitir Alvará Provisório;

III – deferir ou não os pedidos de inscrição municipal;

IV – emitir certidões de regularidade fiscal e tributária;

V – orientar sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento bem como situação fiscal e tributária das empresas.

§ 1º Na hipótese de indeferimento o interessado será informado sobre os fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal.

§ 2º Para a consecução dos seus objetivos na implantação do órgão facilitador, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições, para oferecer orientação sobre a abertura, o funcionamento e o encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

Art. 12 O órgão facilitador será gerido pelo Comitê Gestor e terá como missão o fomento do desenvolvimento do município através do fortalecimento das microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no município, por meio de um programa integrado e efetivo do poder público para diminuição dos trâmites burocráticos no atendimento ao município empreendedor e aos micro e pequenos empresários.

Art. 13 O órgão facilitador disponibilizará para as microempresas e empresas de pequeno porte os seguintes serviços:

I – orientação para a abertura de empresa;

II – orientações para a regularização de empresas;

III – informações de compras governamentais;



IV – informações de linhas de crédito de instituições financeiras;

V – orientação para o encerramento de atividades;

VI – informações de qualificação profissional;

VII – concessão de licenças no âmbito de sua competência;

VIII – paralisação temporária de atividades ou suspensão.

Capítulo V **Das Compras Governamentais**

Art. 14 Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II - a ampliação da eficiência das políticas públicas voltadas para as microempresas e empresas de pequeno porte;

III - o incentivo à inovação tecnológica;

IV – o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais.

Parágrafo Único – Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 15 Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão:

I – Instituir ou utilizar cadastro que possa identificar as microempresas e pequenas empresas sediadas localmente, com suas linhas de



fornecimento, de modo a possibilitar o envio de convites de licitação e auferir a participação dos mesmos nos campos municipais.

II – estabelecer e divulgar um planejamento anual e plurianual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;

III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

() IV – na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município.

Art. 16 As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município ou região.

Art. 17 Exigir-se-á da microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações do município para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, apenas o seguinte:

I - ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;

() II – inscrição no CNPJ, com a distinção de ME ou EPP, para fins de qualificação;

III – comprovação de regularidade fiscal, compreendendo a regularidade com a seguridade social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e para com a Fazenda Federal, a Estadual e/ou Municipal, conforme o objeto licitado;

IV – eventuais licenças, certificados e atestados que forem necessários à comercialização dos bens ou para a segurança da Administração.



Art. 18 Nas licitações do município, as microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º Entende-se o termo declarado vencedor de que trata o parágrafo anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e nos demais casos, no momento posterior ao julgamento das propostas.

§ 3º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 4º O disposto no párrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

Art. 19 As entidades contratantes poderão exigir dos licitantes para fornecimento de bens, serviços e obras, a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, sob pena de desclassificação.

§ 1º A exigência de que trata o *caput* deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado até o limite de 30% (trinta por cento) do total licitado.

§ 2º Será obrigatória nas contratações cujo valor seja superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), a exigência de subcontratação de que trata o *caput*, respeitadas as condições previstas neste artigo, e não podendo ser inferior a 5%.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Rua 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29.590-000

CNPJ: 27.174.127/0001-83 - Divino de São Lourenço - ES

pmds@escelsa.com.br - Tel.(28) 3551-1166 - Fax: 3551-1177



§ 3º É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

§ 4º As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

§ 5º No momento da habilitação deverá ser comprovada a regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, como condição do licitante ser declarado vencedor do certame, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, se aplicando o prazo para regularização previsto no art. 18.

§ 6º A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 7º A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§ 8º Os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 9º Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do § 5º, a Administração deverá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

§ 10 Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Art. 20 A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Rua 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29.590-000
CNPJ: 27.174.127/0001-83 - Divino de São Lourenço - ES
pmds@escelsa.com.br - Tel.(28) 3551-1166-Fax:3551-1177



I – microempresa ou empresa de pequeno porte;

II – consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 21 Nas licitações para a aquisição de bens, produtos e serviços de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, a Administração Pública Municipal poderá reservar, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o *caput*.

§ 2º Aplica-se o disposto no *caput* sempre que houver, local ou regionalmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.

§ 3º Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, e observando-se o seguinte:

I – a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 4º Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

Art. 22 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.



§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será apurado após a fase de lances e antes da negociação e corresponderá à diferença de até 5 % (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso os licitantes tenham oferecido.

Art. 23 Para efeito do disposto no artigo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado, em seu favor o objeto;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 9º, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 22 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso III deste artigo.

§ 4º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praca 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/0001-83 - Divino de São Lourenço - ES
pmdsl@escelha.com.br - Tel.(28) 3551-1166 - Fax: 3551-1177



entidade licitante, e deverá estar previsto no instrumento convocatório, sendo válido para todos os fins a comunicação feita na forma que o edital definir.

Art. 24 Os órgãos e entidades contratantes poderão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 25 Não se aplica o disposto nos artigos 19 a 24 quando:

I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 26 O valor licitado por meio do disposto nos artigos 19 a 24 não poderá exceder à 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

Art. 27 Para fins do disposto nesta lei, o enquadramento como ME e EPP se dará nas condições do art. 3º do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar nº 123/06.

Art. 28 Fica obrigatória a capacitação dos membros das Comissões de Licitação da Administração Municipal sobre o que dispõe esta lei.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço
Praca 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29.590-000
CNPJ: 27.174.127/0001-83 - Divino de São Lourenço - ES
pmsd@escliba.com.br - Tel.(28)3551-1166-Fax:3551-1177



Art. 29 A Administração Pública Municipal poderá definir meta anual de participação das micro e pequenas empresas nas compras do município e implantar controle estatístico para acompanhamento.

Art. 30 Em licitações para aquisição de produtos para merenda escolar, destacadamente aqueles de origem local, a Administração Pública Municipal deverá utilizar preferencialmente a modalidade do pregão presencial.

Capítulo VI

Do Estímulo ao Mercado Local

Art. 31 A Administração Municipal incentivará e apoiará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para intercâmbio de conhecimento, exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.

Capítulo VII

Da Segurança e da Medicina do Trabalho

Art. 32 O Poder Público Municipal fomentará a implementação de parcerias, para implantar Relatório de Atendimento Médico ao Trabalhador, com o intuito de mapear os acidentes de trabalho ocorridos nas empresas de sua região, e juntamente com os parceiros promover a orientação das MPE, em Saúde e Segurança do Trabalho, a fim de reduzir ou eliminar os acidentes.

Capítulo VIII

Do Associativismo

Art. 33 A Administração Pública Municipal estimulará a organização de empreendedores fomentando o associativismo, o cooperativismo e



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Rua 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29.390-000
CNPJ: 27.174.127/0001-83 - Divino de São Lourenço - ES
pmds@escolsa.com.br - Tel.(28)3551-1166-Fax.3551-1177



consórcios, em busca da competitividade e contribuindo para o desenvolvimento local integrado e sustentável.

Parágrafo Único - O associativismo, o cooperativismo e o consórcio referidos no *caput* deste artigo destinar-se-ão ao aumento de competitividade e a sua inserção em novos mercados internos e externos, por meio de ganhos de escala, redução de custos, gestão estratégica, maior capacitação, acesso ao crédito e a novas tecnologias.

Art. 34 A Administração Pública Municipal deverá identificar a vocação econômica do Município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas a ela, por meio de associações e cooperativas.

Art. 35 O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município através do(a):

I – estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;

II – estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

III – estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do município no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;

IV – criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;

V – apoio aos funcionários públicos e aos empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo;

VI – cessão de bens e imóveis do município;



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Rua 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29.590-000
CNPJ: 27.174.127/0001-83 - Divino de São Lourenço - ES
pmds@escelsa.com.br - Tel.(28)3551-1166-Fax:3551-1177



Capítulo IX

Do Estímulo ao Crédito e à Capitalização

Art. 36 A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas através de instituições, dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do Município ou da região.

Art. 37 A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do Município ou da região.

Art. 38 A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação e a manutenção, no Município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, público e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 39 A Administração Pública Municipal fica autorizada a criar Comitê Estratégico de Orientação ao Crédito, coordenado pelo Poder Executivo do Município, e constituído por agentes públicos, sindicatos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro, de capitais e/ou de cooperativas de crédito, com o objetivo de sistematizar as informações relacionadas a crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às microempresas e empresas de pequeno porte do Município, por meio do órgão facilitador.

§ 1º Por meio desse Comitê, a administração pública municipal disponibilizará as informações necessárias ao Micro e Pequeno Empresário localizados no município a fim de obter linhas de crédito menos onerosas e com menos burocracia.

§ 2º Também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Rua 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29.590-000

CNPJ: 27.174.127/0001-83 - Divino de São Lourenço - ES

pmds@escelia.com.br - Tel.(28)3551-1166-Fax:3551-1177



§ 3º A participação no Comitê não será remunerada.

Capítulo X

Do Acesso à Justiça

Art. 40 O Município poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, através de convênios com entidades de classe, Instituições de ensino superior, ONGs, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às empresas de pequeno porte e microempresas o acesso à justiça, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 41 Fica autorizado o Município a celebrar parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário, objetivando a estimulação e utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das empresas de pequeno porte e microempresas localizadas em seu território.

§ 1º Serão reconhecidos de pleno direito os acordos celebrados no âmbito das comissões de conciliação prévia.

§ 2º O estímulo a que se refere o *caput* deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e aos honorários cobrados.

§ 3º Com base no *caput* deste artigo, o Município também poderá formar parceria com Poder Judiciário, OAB, Universidades, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial, como um serviço gratuito.

Capítulo XI

Da Agropecuária e dos Pequenos Produtores Rurais

Art. 42 O Poder Público Municipal poderá promover parcerias com órgãos governamentais, entidades de pesquisa rural e de assistência técnica a produtores rurais desde que seguidos os preceitos legais, que visem à melhoria da



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Rua 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29.590-000

CNPJ: 27.174.127/0001-83 - Divino de São Lourenço - ES

pmdsl@escelsa.com.br - Tel.(28)3551-1166-Fax:3551-1177



produtividade e da qualidade de produtos rurais mediante aplicação de conhecimento técnico na atividade de pequenos produtores rurais.

§ 1.º Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte sindicatos rurais, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos mediante geração e disseminação de conhecimento, fornecimento de insumos a pequenos produtores rurais, contratação de serviços para a locação de máquinas, equipamentos e abastecimento e outras atividades rurais de interesse comum.

§ 2.º Somente poderão receber os benefícios das ações referidas no *caput* deste artigo pequenos produtores rurais que, em conjunto ou isoladamente, tiverem seus respectivos planos de melhoria aprovados pela Secretaria de Municipal de Agricultura

§ 3.º Estão compreendidas no âmbito deste artigo atividades de conversão de sistema de produção convencional para sistema de produção orgânico, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que otimizem o uso de recursos naturais e socioeconômicos, com o objetivo de promover a auto-sustentação, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energias não-renováveis e a eliminação do emprego de agrotóxicos e outros insumos artificiais tóxicos, assim como de organismos geneticamente modificados ou de radiações ionizantes em qualquer fase do processo de produção, armazenamento e de consumo.

§ 4.º Competirá à Secretaria de Municipal de Agricultura disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo, atendidos os dispositivos legais pertinentes.

Capítulo XII

Da Educação Empreendedora e do Acesso à Informação

Art. 43 Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos que tenham por objetivo valorizar o papel do empreendedor, disseminar a cultura empreendedora e despertar vocações empresariais.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29.590-000

CNPJ: 27.174.127/0001-83 - Divino de São Lourenço - ES

pmds@escelsa.com.br - Tel.(28) 3551-1166 - Fax: 3551-1177



§ 1.^º - Estão compreendidos no âmbito do *caput* deste artigo:

I – ações de caráter curricular ou extracurricular, situadas na esfera do sistema de educação formal e voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas ou a alunos de nível médio ou superior de ensino;

II – ações educativas que se realizem fora do sistema de educação formal.

§ 2.^º Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação, concessão de bolsas de estudo, complementação de ensino básico público e particular, ações de capacitação de professores e outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

§ 3.^º Na escolha do objeto das parcerias referidas neste artigo terão prioridade projetos que:

I - sejam profissionalizantes;

II - beneficiem portadores de necessidades especiais, idosos ou jovens carentes;

III - estejam orientados para identificação e promoção de ações compatíveis com as necessidades, potencialidades e vocações do município.

Art. 44 Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover parcerias com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com o objetivo de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional e capacitação no emprego de técnicas de produção.

Parágrafo Único - Compreendem-se no âmbito deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica, a oferta de cursos de qualificação profissional, a complementação de ensino básico público e particular e ações de capacitação de professores.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Rua 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29.390-000

CNPJ: 27.174.127/0001-83 - Divino de São Lourenço - ES

pmsd@esalsa.com.br - Tel.(28)3551-1166-Fax:3551-1177



Art. 45 Fica o Poder Público Municipal autorizado a implantar programa para fornecimento de sinal de Internet em banda larga via cabo, rádio ou outra forma, inclusive wireless (Wi-Fi), para pessoas físicas, jurídicas e órgãos governamentais do Município.

Parágrafo Único - Caberá ao Poder Público Municipal estabelecer prioridades no que diz respeito a fornecimento do sinal de Internet, valor e condições de contraprestação pecuniária, vedações à comercialização e cessão do sinal a terceiros, condições de fornecimento, assim como critérios e procedimentos para liberação e interrupção do sinal.

Art. 46 O Poder Público Municipal poderá instituir programa de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de micro e pequenas empresas do Município às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet.

Parágrafo único - Compreendem-se no âmbito do programa referido no *caput* deste artigo: a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à Internet; o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação; a produção de conteúdo digital e não-digital para capacitação e informação das empresas atendidas; a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet; a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias; o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação; a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

Art. 47 Fica autorizado o Poder Público Municipal a firmar convênios com dirigentes de unidades acadêmicas para o apoio ao desenvolvimento de associações civis, sem fins lucrativos, que reúnam individualmente as condições seguintes:

I – ser constituída e gerida por estudantes;

II – ter como objetivo principal propiciar a seus partícipes condições de aplicar conhecimentos teóricos adquiridos durante seu curso;



III – ter entre seus objetivos estatutários o de oferecer serviços a microempresas e a empresas de pequeno porte;

IV – ter em seu estatuto discriminação das atribuições, responsabilidades e obrigações dos participes;

V – operar sob supervisão de professores e profissionais especializados.

Capítulo XIII

Das Disposições Finais

Art. 48 Fica designado o dia 1º de julho como o "Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Empreendedorismo", que será comemorado em cada ano, cabendo ao Comitê Gestor promover encontro com entidades envolvidas com o objetivo de fomentar e discutir as questões relativas as MPE.

Art. 49 Publicada a presente Lei, o Executivo expedirá em 90 (noventa) dias as instruções que se fizerem necessárias à sua execução por regulamento ou por decreto.

Art. 50 O Poder Executivo fica autorizado a implementar os atos e normas necessárias visando ajustar a presente Lei às normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional-CGSN, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de Dezembro de 2006.

Art. 51 Ficam revogados os benefícios fiscais já concedidos na legislação municipal em vigor, nos termos do art. 94 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 52 Para as hipóteses não contempladas nesta Lei, serão aplicadas as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006.

Art. 53 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação.

Art. 54 Revogam-se as demais disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29.590-000

CNPJ: 27.174.127/0001-83 - Divino de São Lourenço - ES

pmds@escelsa.com.br - Tel.(28)3551-1166-Fax.3551-1177



Divino de São Lourenço/ES, 21 de dezembro de 2007.

EDSON DUTRA TEIXEIRA

Prefeito de Divino de São Lourenço

*Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal aos vinte e um
dias do mês de dezembro do ano de
dois mil e sete (21/12/2007).*

*José Sebastião Lourenço Gomes
Secretário de Administração*



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES
www.dslorenco.es.gov.br/gabinete@pmDSL.es.gov.br Tel.(28)-3551-1166

LEI N.º 433/2012

EMENTA: REGULARIZA OS LOTES QUE TIVEREM METRAGEM INFERIOR QUE A PREVISTA NO ARTIGO 4º INCISO II DA LEI FEDERAL DE Nº 6.766/1979 E DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (LEI 303/2008), NO QUE TANGE AO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, Sr. **MIGUEL LOURENÇO DA COSTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam regularizados os lotes que tiverem metragem inferior que a prevista no artigo 4º inciso II da Lei Federal de nº 6.766/1979 e do Plano Diretor Municipal (Lei 303/2008), destinados a urbanização específica e, ou de interesse social;

I – serão regularizados na forma do *caput* apenas os lotes objeto de regularização fundiária;

Parágrafo Único – Os Lotes terão área mínima de 15,00 m² (quinze metros quadrados) e frente mínima de 2,00m (dois metros).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divino de São Lourenço-ES, em 10 de abril de 2012.

Miguel Lourenço da Costa
MIGUEL LOURENÇO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (10/04/2012)

Wellynthon José da Silva Autunes
Wellynthon José da Silva Autunes
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/0001-83; Divino de São Lourenço - ES
prefeitura.divino@ig.com.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

LEI N.º 490/2013

EMENTA: REGULARIZA A AQUISIÇÃO DOS LOTES ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA NO QUE TANGE AO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DISPOSTA NO DECRETO MUNICIPAL DE Nº404/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, Sr. MIGUEL LOURENÇO DA COSTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de regularização fundiária, os posseiros poderão requisitar as escrituras de seus lotes descritos e individualizados no Decreto Municipal de nº 404/2012;

I – Será cobrado na aquisição de imóvel urbano pertencente ao município, inicialmente o valor de R\$ 2,00 (dois reais) por 1 (um) m² (metro quadrado) até ao final de 2014, sofrendo reajustes nos anos subsequentes no importe de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) a cada ano, podendo o pagamento se parcelado em até três vezes;

II – Após a transmissão do bem, para consequente expedição da escritura será cobrado o ITBI (Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divino de São Lourenço-ES, em 04 de abril de 2013.

Miguel Lourenço da Costa
MIGUEL LOURENÇO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (04/04/2013).

Wellington José da Silveira Antunes
Wellington José da Silveira Antunes
Secretaria Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES
www.dslorenco.es.gov.br/gabinete@pmdsi.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

LEI Nº 574/2014

EMENTA: DISPÔE SOBRE A COBRANÇA JUDICIAL
DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, Sr. **MIGUEL LOURENÇO DA COSTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a não promover a cobrança judicial de créditos tributários e não-tributários, de valores inferiores aos custos de cobrança na via administrativa e judicial, em consonância com o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o cancelamento dos créditos tributários e não tributários abrangidos pelo artigo anterior, atingidos pela prescrição.

Art. 3º. Para fins desta Lei serão considerados os débitos de responsabilidade do mesmo contribuinte inscritos em Dívida Ativa tributária e não-tributária do Município, sujeitos à cobrança judicial, cujo valor seja superior aos custos de cobrança na via administrativa e judicial, neste considerado o principal atualizado monetariamente acrescido dos ônus legais.

Art. 4º. O Prefeito Municipal nomeará via decreto, Comissão formada por um Confessor, um Procurador Municipal e um membro indicado pelo Poder Legislativo,



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/0001-83 - Divino de São Lourenço - ES
www.dslorenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

para realizarem estudos de diagnóstico do custo administrativo e judicial das cobranças.

§ 1º. Apurado o valor descrito no artigo anterior, deverá este ser publicado via Decreto expedido pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. O valor apurado deverá ser revisto em todos os anos posteriores em que ocorrerem o ajuizamento de novas ações.

Art. 5º. É vedado a exclusão ou o desmembramento de valores relativos a um ou mais exercícios, para aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 6º. Os créditos, com valor inferior ao previsto neste artigo serão cancelados somente depois de inexatas as medidas administrativas para a sua cobrança e no curso do 5º (quinto) exercício subsequente ao da constituição definitiva do crédito ou do vencimento da obrigação.

Art. 7º. O cancelamento dos créditos será homologado pelo Prefeito Municipal ou pela autoridade a que for delegada esta competência.

Parágrafo único - Enquanto não homologado o cancelamento dos créditos, o contribuinte será considerado como devedor comum do erário municipal e como tal será tratado.

Art. 8º. Os créditos com valor superior ao previsto no artigo 2º desta Lei serão inscritos em Dívida Ativa e promovida a sua cobrança judicial, se for o caso.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES

www.dslorenco.es.gov.br / gabinete@pmdsl.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

Art. 9º. A autorização prevista no artigo 1º desta Lei estende-se às ações de execução já ajuizadas, desde que ocorra antes de proferida a decisão de primeira instância.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divino de São Lourenço-ES, em 23 de dezembro de 2014.

Miguel Lourenço da Costa
Miguel Lourenço da Costa
Prefeito Municipal

Publicado no sítio do Prefeitura Municipal aos vinte e três do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (23/12/2014).

Wellington José da Silva Amorim
Wellington José da Silva Amorim
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/0001-83 - Divino de São Lourenço - ES
www.dslorenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

LEI N° 583/2015

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DOS ENCARGOS MORATÓRIOS INCIDENTES SOBRE OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, Sr. **Miguel Lourenço da Costa**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam excluídas as penalidades e os demais consectários pelo inadimplemento incidentes sobre créditos tributários, constituídos ou não, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2014, devidos por pessoas físicas ou jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidades suspensas ou não, decorrentes da falta de reconhecimento dos referidos tributos, condicionados aos seguintes critérios:

I – Que o recolhimento integral ou parcial do débito, com dispensa de 100 % (cem por cento) do pagamento de juros, multas, correção monetária e demais acréscimos moratórios seja efetuado entre os dias 20 de março a 20 de setembro de 2015, podendo ser parcelado durante o período de isenção, com parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º - O devedor deverá comprovar, em juízo, para fins de extinção da ação executiva, o recolhimento das custas judiciais e da taxa judiciária devida, além do comprovante de pagamento do crédito cobrado com os benefícios desta Lei, e honorários advocatícios.

Art. 3º - Nos casos de ações judiciais propostas pelo devedor para discussão dos créditos relacionados no artigo 1º desta Lei, inclusive embargos às execuções, a adesão aos termos desta Lei, com o pagamento do crédito, importará em imediata extinção das ações, com julgamento do mérito, arcando o devedor com as custas judiciais e honorários advocatícios.

Art. 4º - A aplicação do disposto na presente Lei não implicará restituição de quantias já recolhidas de qualquer natureza, nem compensação de importância já pagas.

Art. 5º - A fruição dos benefícios estabelecidos nesta Lei deverá ser requerida:

I – Relativamente ao crédito não ajuizado: perante a Secretaria Municipal de Finanças;



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES
www.dslorenco.es.gov.br / gabinete@pmdsl.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

II – Relativamente ao crédito ajuizado: perante o procurador judicial constituído pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, os termos da presente Lei, podendo, inclusive prorrogar o prazo por 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer Certidão Positiva com Efeito Negativa, com validade máxima de 30 (trinta) dias, ao contribuinte que estiver em dia com o parcelamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divino de São Lourenço/ES, em 19 de março de 2015.

Miguel Lourenço da Costa
Prefeito Municipal

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal nos dezenove dias
do mês de março do ano de dois mil e quinze (19/03/2015).

Wellington José da Silva Autunes
Secretaria Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES
www.dslorenco.es.gov.br/gabinete@pmds.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

LEI N° 624/2016

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DOS ENCARGOS MORATÓRIOS INCIDENTES SOBRE OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, Sr. Miguel Lourenço da Costa, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam excluídas as penalidades e os demais consectários pelo inadimplemento incidentes sobre créditos tributários, constituídos ou não, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2015, devidos por pessoas físicas ou jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidades suspensas ou não, decorrentes da falta de reconhecimento dos referidos tributos, condicionados aos seguintes critérios:

I – Que o recolhimento integral ou parcial do débito, com dispensa de 100 % (cem por cento) do pagamento de juros, multas, correção monetária e demais acréscimos moratórios seja efetuado entre os dias 01 de novembro a 20 de dezembro de 2016, podendo ser parcelado durante o período de isenção, com parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º - O devedor deverá comprovar, em juízo, para fins de extinção da ação executiva, o recolhimento das custas judiciais e da taxa judiciária devida, além do comprovante de pagamento do crédito cobrado com os benefícios desta Lei, e honorários advocatícios.

Art. 3º - Nos casos de ações judiciais propostas pelo devedor para discussão dos créditos relacionados no artigo 1º desta Lei, inclusive embargos às execuções, a adesão aos termos desta Lei, com o pagamento do crédito, importará em imediata extinção das ações, com julgamento do mérito, arcando o devedor com as custas judiciais e honorários advocatícios.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES
www.dslorenco.es.gov.br/gabinete@pmDSL.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

Art. 4º - A aplicação do disposto na presente Lei não implicará restituição de quantias já recolhidas de qualquer natureza, nem compensação de importância já pagas.

Art. 5º - A fruição dos benefícios estabelecidos nesta Lei deverá ser requerida:

- I – Relativamente ao crédito não ajuizado: perante a Secretaria Municipal de Finanças;
- II – Relativamente ao crédito ajuizado: perante o procurador judicial constituído pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, os termos da presente Lei.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer Certidão Positiva com Efeito Negativa, com validade máxima de 30 (trinta) dias, ao contribuinte que estiver em dia com o parcelamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divino de São Lourenço-ES, em 20 de outubro de 2016.

MIGUEL LOURENÇO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado no sítio do Prefeitura Municipal no vigésimo dia
do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (23/10/2016).

Antônio Chalubeta Sávio Lopes
Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/0001-83 - Divino de São Lourenço - ES
www.dslorenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br - Tel. (28)-3551-1166-Fax-3551-1177

LEI N° 665/2017

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO
DOS ENCARGOS MORATÓRIOS
INCIDENTES SOBRE OS CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, Sr. **ELEARDO APARÍCIO COSTA BRASIL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam excluídas as penalidades e os demais consectários pelo inadimplemento incidentes sobre créditos tributários, constituídos ou não, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2016, devidos por pessoas físicas ou jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidades suspensas ou não, decorrentes da falta de reconhecimento dos referidos tributos, condicionados aos seguintes critérios:

I – Que o recolhimento integral ou parcial do débito, com dispensa de 100 % (cem por cento) do pagamento de juros, multas, correção monetária e demais acréscimos moratórios seja efetuado entre os dias 10 de outubro a 15 de dezembro de 2017, podendo ser parcelado durante o período de isenção, com parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º - O devedor deverá comprovar, em juízo, para fins de extinção da ação executiva, o recolhimento das custas judiciais e da taxa judiciária devida, além do comprovante de pagamento do crédito cobrado com os benefícios desta Lei, e honorários advocatícios.

Art. 3º - Nos casos de ações judiciais propostas pelo devedor para discussão dos créditos relacionados no artigo 1º desta Lei, inclusive embargos às execuções, a adesão aos termos desta Lei, com o pagamento do crédito, importará em imediata extinção das ações, com julgamento do mérito, arcando o devedor com as custas judiciais e honorários advocatícios.

Art. 4º - A aplicação do disposto na presente Lei não implicará restituição de quantias já recolhidas de qualquer natureza, nem compensação de importância já pagas.

Art. 5º - A fruição dos benefícios estabelecidos nesta Lei deverá ser requerida:

I – Relativamente ao crédito não ajuizado: perante a Secretaria Municipal de Finanças;
II – Relativamente ao crédito ajuizado: perante o procurador judicial constituído pela Fazenda Pública Municipal.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES

www.dslorenco.es.gov.br - gabinete@pmdsl.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, os termos da presente Lei.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer Certidão Positiva com Efeito Negativa, com validade máxima de 30 (trinta) dias, ao contribuinte que estiver em dia com o parcelamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

()

Divino de São Lourenço/ES, em 05 de outubro de 2017.

ELEARDO APARICIO COSTA BRASIL
Prefeito Municipal

()

Publicado no sítio da Prefeitura Municipal no quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (05/10/2017).

André Chambella Almeida Lopes
Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

LEI Nº 648/2017

EMENTA: *DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, Sr. **ELEARDO APARÍCIO COSTA BRASIL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de “*Aylton Rezende Pinheiro*”, a Rua Projetada, quadra 03, com início na Rua José Maria Gonçalves, finalizando com a Praça no Distrito de Patrimônio da Penha, município de Divino de São Lourenço/ES.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Divino de São Lourenço-ES, em 06 de fevereiro de 2017.

Eleardo Aparício Costa Brasil
Prefeito Municipal

Publicado no sanguão da Prefeitura Municipal no sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (06/02/2017).

André Chambelot Silveira Lopes
Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

LEI COMPLEMENTAR N° 003/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, INSTITUI NOVA LISTA DE SERVIÇOS, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N° 157, DE 29/12/2016, E ACRESCENTA REDAÇÃO AOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 018, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997 e LEI MUNICIPAL N° 139 DE 31 DEZEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, Sr. **ELEARDO APARÍCIO COSTA BRASIL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador à prestação de serviços constantes da Lista de Serviços anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País, ou cuja prestação lá tenha se iniciado.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na Lista em anexo, os serviços nela mencionados ficam sujeitos somente à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata este artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto independe:

I – da denominação dada ao serviço prestado;

II – da existência de estabelecimento fixo;

III – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao prestador de serviços;

IV – do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/0001-83 - Divino de São Lourenço - ES
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

Artigo 2º. O imposto não incide sobre:

- I** – as exportações de serviços para o exterior do País;
- II** – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
- III** – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

() **Parágrafo único.** Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Município, cujo resultado aqui se verifiquem, ainda que o pagamento seja feito por contratante residente no exterior.

Artigo 3º. O serviço considera-se prestado, e o imposto devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local de domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido neste Município, ou seja, local:

- I** – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei;
- II** – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da Lista de Serviços;
- () **III** – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Lista de Serviços;
- IV** – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços;
- V** – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviço;
- VI** – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços;
- VII** – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços;
- VIII** – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços;
- IX** – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços;

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/0001-83 - Divino de São Lourenço - ES
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Lista de Serviços;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Lista de Serviços;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 12, exceto o 12.13, da Lista de Serviços;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos no subitem 17.05 da Lista de Serviços;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos no subitem 17.10 da Lista de Serviços;

XX - aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário, no caso dos serviços descritos no item 20 da Lista de Serviços em anexo.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista anexa;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais serviços descritos no subitem 15.01 da anexa;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da lista anexa.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no *caput* ou no § 1º, ambos do art. 8º, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Artigo 5º. Contribuinte é o prestador do serviço.

Artigo 6º. O Município, mediante lei, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput* e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

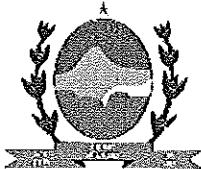
I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º desta Lei Complementar.

§ 3º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/0001-83 - Divino de São Lourenço - ES
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

Artigo 7º. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

Artigo 8º. As alíquotas máximas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são de 5% (cinco por cento) e mínimas de 2% (dois por cento):

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§ 2º É nula qualquer ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

Artigo. 9º. Aplica-se subsidiariamente a esta Lei, o Código Tributário Municipal Lei nº018/1997.

Artigo. 10. A Lista de Serviços constante no Anexo da Lei 139/2003, passa a vigorar com as alterações do Anexo I da presente lei.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

*Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177*

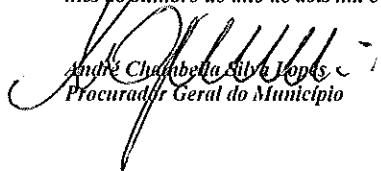
Artigo. 11. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, obedecidos os critérios expressos no art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c” da Constituição Federal, no que couber.

Artigo. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Divino de São Lourenço/ES, em 05 de outubro de 2017.


ELEARDO APARÍCIO COSTA BRASIL
Prefeito Municipal

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal no quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (05/10/2017).


*Andre Chambella Silva Lopes
Procurador Geral do Município*



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

ANEXO I

ITEM SUBITEM	DESCRÍÇÃO	ALÍQUOTA
1.03	<i>Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.</i>	5%
1.04	<i>Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres;</i>	5%
1.09	<i>Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).</i> 5	5%
6.06	<i>Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.</i>	5%
7.16	<i>Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.</i>	5%
11.02	<i>Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e veículos.</i>	5%
13.04	<i>Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.</i>	5%
14.05	<i>Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.</i>	5%
14.14	<i>Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.</i>	5%
16.01	<i>Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.</i>	5%



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

16.02	<i>Outros serviços de transporte de natureza municipal.</i>	5%
17.24	<i>Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).</i>	5%
25.02	<i>Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos;</i>	5%
25.05	<i>Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.</i>	5%

Divino de São Lourenço, em 05 de outubro de 2017.

Eleardo Aparecido Costa Brasil
Prefeito Municipal